

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Altera a Lei nº 9.433, de 8
de janeiro de 1997.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a edição da presente norma fica instituído que, na fixação dos valores a serem cobrados pela utilização de recursos hídricos, é obrigatória a utilização de critério objetivo no sentido de que o uso consciente de água estará imediatamente ligado ao baixo custo.

Art. 2º O Art. 21, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes termos:

“Art. 21

.....

*III – a metragem cúbica consumida por cada
outorgado.*

*Parágrafo único. A aplicação do critério constante
do inciso III, do presente artigo, é criada em favor de
uma sociedade consciente com fulcro em princípios
de incentivo e baseada na redução de custo em
virtude do uso consciente.” (NR).*

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários conforme o disposto no art. 150 e seguintes, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

Levando em consideração que o mote do desenvolvimento sustentável de qualquer sociedade econômica é o uso consciente e racional dos recursos hídricos, apresentamos a presente proposição.

Ademais, é dever do Estado o provimento aos cidadãos de um “*meio ambiente ecologicamente equilibrado*”, conforme o disposto no art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O uso consciente, além de ser princípio educacional fundamental, deve também ser tratado como uma política pública. Isso porque, quanto mais incentivo à forma consciente de utilização maior será a economia exercida pelo consumidor. Tanto empresas quanto cidadãos serão usufrutuários dessa medida, mas o principal beneficiário será o nosso meio ambiente.

Evitar o desperdício, incentivando o reaproveitamento é uma das formas mais eficazes de uma política de desenvolvimento sustentável. Dentre esses, todos sabemos que a maneira mais eficiente de educar um adulto é atingir o seu bolso. Isso porque apenas dessa forma este sente o real impacto que a sua atuação tem na nossa sociedade.

Ora, devemos ter o conhecimento de que os recursos hídricos são valiosos e sofrem grande risco de exaurimento. Portanto, quando atingimos o bolso daqueles que a consomem a efetividade da política pública será percebida.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares à total aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE